



TERMO DE REFERÊNCIA

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

- 1.1. **Unidade Contratante:** Secretaria Executiva de Saúde
1.2. **Número do processo administrativo:** 5651/2024

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

2.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo a contratação de empresa para prestação de Serviços Técnicos e engenharia Especializados para prestação de serviços de manutenção corretiva, preventiva, calibração, teste de segurança elétrica, qualificação térmica e monitoramento em autoclaves e câmaras de vacina, monitoramento e manutenção em ar condicionados e bebedouros, inspeção em vasos de pressão dos compressores, laudo radiométrico em aparelhos de raios X, com fornecimento de mão de obra especializada em equipamentos médico, hospitalares, odontológicos, autoclaves, câmaras de vacina e compressores com total fornecimento de peças em todo parque de equipamentos dos setores da Secretaria Executiva de Saúde do município de Alegre/ES, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

TABELA I

lotes	Descrição do Objeto	Qtd.	Unid.
1.	Contratação de empresa para prestação de Serviços Técnicos e engenharia Especializados para prestação de serviços de manutenção corretiva, preventiva, calibração, teste de segurança elétrica, qualificação térmica e monitoramento em autoclaves e câmaras de vacina, monitoramento, inspeção em vasos de pressão dos compressores, laudo radiométrico em aparelhos de raios X, com fornecimento de mão de obra especializada em equipamentos médico, hospitalares, odontológicos, autoclaves, câmaras de vacina e compressores com total fornecimento de peças em todo parque de equipamentos das unidades de saúde do município por um período de 12 meses.	12	MESES
2.	Contratação de empresa para prestação de Serviços Técnicos e engenharia Especializados para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva, em ar condicionados e bebedouros com total fornecimento de peças em todo parque de equipamentos das unidades de saúde do município por um período de 12 meses.	12	MESES

3. PARQUE DE EQUIPAMENTOS

LOTE 01

EQUIPAMENTO (HOSPITALARES)	MARCA	QUANT
Balança Antropométrica	Filizola	01



Câmara Vacina	Elber Medical Line	03
Câmara Vacina	Indrel Scientific	01
Câmara Vacina	Elber Cts 150 Solar	01
Balança Pediátrica Eletrônica	Welwy	05
Foco Clínico	Medpej	20
Negatôscopio	Horse	05
Balança Eletrônica Adulto	Lider – Modelo P200c	15
Balança Eletrônica Adulto	Lider – Modelo P300c	15
Central De Nebulização	Ni-200	07
Detector Fetal	Jumper/Jpd- 100e	05
Câmara Vacina	Biotechno- Bt1100/560	05
Câmara Vacina	Elber-Csv120	04
Colposcópio	Md/Gg	01
Eletrocardiógrafo	3ray/Guangzhou	05
Balança Eletrônica Infantil	Balmak	20
Ultrassom Odontológico	Dentemed	02
Aparelho De Rx	Xdent	01
Desfibrilador Dea	Amoul	02
Balança Eletrônica Adulto	Balmak	20
Refrigerador De Vacinas	Indrel Rc504c	04
Câmara Vacina	Biotechno Bt 11008560	05
Monitor Multiparametro	Stare8000e	04
Ventilador Pulmonar	Oxymag/ Magnamed	01
Ventilador Pulmonar	Leistung Pr4-G	01
Ventilador Pulmonar	Vyairé Ix5	02
Cardioversor Bifásico	Life 400plus Futura	01
Cardioverso	Instramed	01
Respirador Vi-C19	Dc15vdv	04
Bomba De Infusão	Unik-lp 2014	02
Bomba De Infusão	Kelly Med / KI8052n	01
Cardioversor Ambul	Midray/Msd45n	01
Bomba De Infusão	Benefusion Vp9	03
Sistema Automatizado De Compressão Mecânica Portátil	Amoul/Amb Ulanc	01
Microscópio	Coleman Binocular N180	02
Microscópio	Nikon Eclipse E200	01
Eletrocardiógrafo	Bionet Cardiocare 200 Ekg 2000	02
Aparelho De Ultrassom Philips	Philips	01
Cama Hospitalar Motorizada	Levita	04
Ecocardiograma	Affinit 50 G	01



Cadeira Odontológica Completa	Ñ Definido	13
Compressor	Ñ Definido	13
Autoclave	Ñ Definido	11
Almagador	Ñ Definido	13
Ultrassom	Ñ Definido	11
Fotopolimerizador	Ñ Definido	13
Aparelho De Raio X	Ñ Definido	11
Caneta De Alta Rotação	Ñ Definido	13
Caneta De Baixa Rotação Micromotor	Ñ Definido	13
Destilador De Água	Ñ Definido	01
Seladora	Ñ Definido	01
Câmara Conservadora De Vacina	Elber Medical Line	01

LOTE 02

EQUIPAMENTO (AR CONDICIONADO)	QUANTIDADE
Ar Condicionado Elgin – 12.000btu	23
Ar Condicionado Elgin – 24.000btu	26
Ar Condicionado Komeco – 24.000btu	02
Ar Condicionado Elgin – 9.000btu	05
Ar Condicionado Electrolux – 10.000btu	04
Ar Condicionado Electrolux – 7.500btu	01
Ar Condicionado Lg- 9.000btu	02
Ar Condicionado Electrolux – 9.000btu	02
Ar Condicionado Electrolux – 12.000btu	01
Ar Condicionado Komeco – 12.000btu	04
Ar Condicionado Electrolux – 9.000btu	03
Ar Condicionado Split -Komeco – 9.000btu	01
Ar Condicionado Split – Consul – 9.000btu	01
Ar Condicionado Gree – 21.000btu	05
Ar Condicionado Lg – 7.000btu	01
Ar Condicionado Gree – 9.000btu	01
Ar Condicionado Consul – 7.500btu	03
Ar Condicionado Lg – 7.500btu	01
Ar Condicionado Consul – 12.000btu	01
Ar Condicionado Split 60.000 Btus	02
Ar Condicionado Split 12.000 Btus	10
Ar Condicionado Split 30.000 Btus	02
Cortina De Ar 1,50cm	04
Cortina Ar 200 Cm	02
EQUIPAMENTO (BEBEDOURO)	QUANTIDADE
Bebedouro Elege (Patr. Est. 500592578)	01



Bebedouro Belliere De Pressão	02
Bebedouro Belliere Pressão Psp 402, 220 V.	01
Bebedouro De Pressão 110 V	01
Bebedouro 02 Torneiras, Marca Belliere	01
Bebedouro Begel	02
Bebedouro Refrig. Latina 3.3	01
Bebedouro Elétrico 110v	01
Bebedouro/Purificador De Água Pressão Conj. Inox.	01
Bebedouro Água Britânia 220 V	01
Bebedouro Bag 40 220	04
Bebedouro Ind. Piso Bixb1003t 220 V	02
Bebedouro S/M	03
Bebedouro Aquaflex Herne Fume 220v	02
Bebedouro De Água Elétrico P/Galão 20 Lts. Libel	01
Bebedouro Libel Inox	02
Bebedouro Latina	01
Bebedouro Inox 3 Torneiras S/M	01
Bebedouro Ind. Piso Bixb1003t 220 V	01
Bebedouro Inox 3 Torneiras Nardim	01
Bebedouro Industrial 220v- Frisbel	01
Bebedouro Indust. Aço Inox 02 Torn	03
Bebedouro Industrial Frisbel 2 Torneiras 127 V	03
Bebedouro Industrial Frisbel 2 Torneiras 100 220 V	07

Lote 02

4. LOCAL DOS SERVIÇOS

- **Secretaria Executiva De Saúde** – Av Coronel Monteiro Da Gama N° 36 Centro Alegre/ES;
- **Pronto Atendimento Municipal** – Av Dr. Olívio Correa Pedrosa – S/N – Centro – Alegre/ES;
- **Vigilância Ambiental** - Rua Monsenhor Pavesi, S/N, Centro, Alegre/ES;
- **Serviço Social** - Rua Monsenhor Pavesi, S/N, Centro, Alegre/ES;
- **Vigilância Epidemiológica** – Praça Rui Barbosa – Centro – Alegre/ES;
- **Centro Médico Municipal** - Av. Olívio Corrêa Pedrosa, 380 - Nova Alegre, Alegre– ES;
- **ESF Misael Barcelos/Vila Do Sul** - Rua Projetada S/N, Vila Do Sul – Alegre/ES;
- **ESF Pedro Martins** - Rua 13 De Maio - S/N, Alegre/Es;
- **ESF Guararema** - Rua Antônio Rodrigues De Oliveira - S/N – Alegre/Es;
- **ESF Vila Alta** - Av Coronel Monteiro Da Gama – S/N– Centro – Alegre/ES;
- **ESF Celina** - Rua Emperilio De Souza Moreira - S/N, Alegre/Es;
- **ESF Rive** - Rua Euclides Jacoud - S/N, Alegre/ES, Distrito De Rive;
- **ESF Araraí** - Rua Principal - S/N – Distrito De Araraí – Alegre/ES;
- **ESF Café** - Rua Homero Martins - S/N, Distrito Da Vila Do Café- Alegre/ES,



- **ESF Anutiba** - Anutiba - S/N, Alegre/ES;
- **Unidade De Apoio** - Rua Principal - S/N, Santa Angélica- Alegre/ES;
- **Unidade De Apoio** – Rua Principal – S/N, São João Do Norte – Alegre/ES;
- **Farmácia Básica** – Rua Major Quintino, 69 - Centro – Alegre/ES
- **Vigilância Sanitária** - Rua Monsenhor Pavesi, S/N, Centro, Alegre/ES;
- **Farmácia Cidadã** - Rua Monsenhor Pavesi, S/N, Centro, Alegre/ES.
- **CAPS “Centro de Atenção Psicossocial”** - Av Dr. Olívio Correa Pedrosa – S/N – Centro – Alegre/ES;

5. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

5.1. A atenção à saúde deve centrar as diretrizes na qualidade dos serviços prestados aos usuários, com atenção acolhedora, resolutive e humanizada, com seus recursos humanos e técnicos e oferecendo, segundo o grau de complexidade de assistência requerida e sua capacidade operacional, os serviços de saúde adequados.

5.2. Hoje, o acervo patrimonial da secretaria de saúde do município de Alegre-ES é composto de diversas marcas e modelos de equipamentos médico-hospitalares, odontológicos, laboratoriais e todos possuem necessidade de manutenção preventiva e corretiva, calibração, laudos, monitoramento visando atender resoluções da ANVISA e acima de tudo, presar pela saúde do munícipe.

5.3. O objetivo deste Termo de Referência é garantir **contratação de empresa para prestação de Serviços Técnicos e engenharia Especializados para** prestação de serviços de manutenção corretiva, preventiva, calibração, teste de segurança elétrica, qualificação térmica e monitoramento em autoclaves e câmaras de vacina, monitoramento e manutenção em ar condicionados e bebedouros, inspeção em vasos de pressão dos compressores, laudo radiométrico em aparelhos de raios X, com fornecimento de mão de obra especializada em equipamentos médico, hospitalares, odontológicos, autoclaves, câmaras de vacina e compressores com total fornecimento de peças em todo parque de equipamentos das unidades de saúde do município dentro dos padrões operacionais adequados, visando a melhoria da qualidade e produtividade da assistência à saúde em nosso município.

5.4. A “Manutenibilidade” será com mão de obra especializada e com locação de equipe de segunda a sexta com planejamento anual para as devidas manutenções preventivas, qualificações, calibrações, manutenções corretivas e todas as demandas necessárias ao perfeito funcionamento das unidades de saúde, considerando que os equipamentos ora constantes deste Termo de Referência são de vital importância na função de auxiliar o profissional da saúde a salvar e manter vidas.

5.5. Ressaltamos que a necessidade da aplicação de peças genuínas e homologadas pelo fabricante foram baseadas em regulamentos técnicos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e consultas em manuais operacionais dos equipamentos citados neste Termo de Referência.

5.6. Além disso, é importante salientar que tal contratação também se faz necessária considerando a preservação dos equipamentos maximizando-lhe a vida útil, ao tempo que



minimiza as interrupções das atividades realizadas nos mesmos, causadas por falhas manuteníveis, visando à fluência das atividades realizadas nos equipamentos envolvidos.

5.7. Ratificamos que a garantia e manutenção da vida do paciente deve sobrepor-se a quaisquer interesses secundários, e ainda tendo em vista a necessidade da realização de manutenção qualificada, com a substituição de peças a ser realizada de maneira segura, bem como a garantia de eliminação de quaisquer riscos minimamente previsíveis que possam ameaçar a vida e o bem-estar do paciente.

5.8. Ressaltamos que a falta de gestão e execução da manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos comprometerá as atividades, bem como **PODERÁ OCASIONAR GRAVES SEQUELAS OU MORTES**, colocando em risco a vida dos pacientes atendidos nas unidades de saúde do município.

5.9. Mediante ao exposto, dado a importância da presente aquisição, resta comprovado o interesse público na pretendida contratação.

6. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

6.1. Considerando que as compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações. E que, a licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações;

6.2. Contudo, para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada, a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, mais conhecida como Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos-NLLC. 8 O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade

6.3. O objeto desta contratação não se enquadra como não sendo de bem/serviço de luxo, conforme Decreto Municipal nº 12.927, de 02 de fevereiro de 2023.

6.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data do empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

6.4.1. Parágrafo Único. A duração do contrato poderá sofrer prorrogação por sucessivos períodos, limitada a 120 (cento e vinte) meses, desde que cumpridas as formalidades acima indicadas e demonstrado, nos autos, que a medida importará em obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

7.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.



7.2. Contratação de empresa para prestação de Serviços Técnicos e engenharia Especializados para prestação de serviços de manutenção corretiva, preventiva, calibração, teste de segurança elétrica, qualificação térmica e monitoramento em autoclaves e câmaras de vacina, monitoramento e manutenção em ar condicionados e bebedouros, inspeção em vasos de pressão dos compressores, laudo radiométrico em aparelhos de raios X, com fornecimento de mão de obra especializada em equipamentos médico, hospitalares, odontológicos, autoclaves, câmaras de vacina e compressores, ar condicionado e bebedouros com total fornecimento de peças em todo parque de equipamentos das unidades de saúde do município **por um período de 12 meses na modalidade Pregão, na forma Eletrônica no critério de Julgamento Menor Preço GLOBAL**

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

8.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

8.2. Os serviços, bem como os materiais utilizados na instalação, deverão atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade previstos no art. 5º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, a saber:

I –que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR 15448-1 E 15448-2;

II –que sejam observados os requisitos ambientais para obtenção de certificado do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial –INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

III –que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

IV –que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva Ross (Restritivo off Certai Azarados Substancias), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pé), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

Indicação de marcas ou modelos

8.3. Não se aplica.

Da exigência de amostra

8.4. Não será exigido amostra.

Da exigência de carta de solidariedade

8.5. Não se aplica.

Subcontratação

8.6. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

8.7. Não haverá exigência da garantia da contratação das artes. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, em virtude de ser entrega imediata de materiais de baixa complexidade e valores.



9. MODELO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇOS

- 9.1.** O prazo para o início da execução dos serviços será de no máximo 05 (cinco) dias, contados do recebimento da ordem de serviço, podendo ser prorrogado desde que sejam apresentadas justificativas aceitas pela Administração;
- 9.2.** Os serviços serão executados nas unidades de saúde do município em dias úteis no horário das 07h às 17h. Nos finais de semana e feriados, deverá ter um técnico de sobre aviso para casos emergenciais, se houver;
- 9.3.** A CONTRATANTE poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos serviços e peças ou até mesmo a substituição por outros novos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir do recebimento daqueles que forem devolvidos.
- 9.4.** Deverão ser atendidas pela empresa a ser contratada além das determinações da fiscalização da Secretaria Executiva de Saúde, todas as prescrições que por circunstância da lei devam ser acatadas. A empresa contratada deverá no tocante ao fornecimento e entrega do objeto deste certame, obedecer a todas as disposições legais pertinentes.
- 9.5.** Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

10.1. Treinamento e outros:

- 10.1.1.** A CONTRATADA deverá, quando necessário, elaborar treinamentos operacionais para os usuários de Equipamentos Médico-Hospitalares da CONTRATANTE e demais profissionais indicados pela CONTRATANTE, tendo como escopo itens como instruções operacionais, princípios de funcionamento, montagem do equipamento e acessórios, limpeza e desinfecção, solução de problemas etc.
- 10.1.2.** Executar os serviços de manutenção corretiva, preventiva e demais serviços nos equipamentos de acordo com o estabelecido no Edital;
- 10.1.3.** Observar a vedação da subcontratação, no todo ou em parte, dos serviços aqui ajustados;
- 10.1.4.** Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente Contrato, de tudo dando ciência à Contratante, Respondendo integralmente por sua omissão;
- 10.1.5.** Responsabilizar-se pelo perfeito funcionamento do(s) equipamento(s), objeto do contrato, inclusive nas eventuais trocas de peças que apresentarem defeitos;
- 10.1.6.** Observar, após a comunicação feita pelo Setor de Manutenção, o prazo de 24 (vinte e 10 quatro) horas para atendimento ao chamado;
- 10.1.7.** Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação;
- 10.1.8.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto licitado, sem prévia e expressa anuência do Contratante;
- 10.1.9.** Arcar com todos os encargos decorrentes da execução do objeto deste Contrato;
- 10.1.10.** Atender, satisfatoriamente e em consonância com as regras deste Contrato,



o objeto contratado;

10.1.11. Cumprir rigorosamente os prazos estipulados neste Contrato;

10.1.12. Dar garantias e manter os prazos ajustados neste Contrato em sua proposta comercial;

10.1.13. Manter os equipamentos em condições normais de funcionamento, efetuando os necessários ajustes e reparos;

10.1.14. Prestar assistência técnica, através de funcionários com formação e com experiência comprovada em manutenção corretiva, preventiva e demais demandas/serviços;

10.1.15. A reposição das peças será de responsabilidade e as custas da Contratada, exceto as peças para equipamentos de imagem como tomógrafos, Raios X e ultrassom.

10.1.16. Em casos que for comprovado que o custo da peça é maior do que 50% do custo de um equipamento novo, será este laudado para ser encaminhado ao patrimônio e descarte apropriado, desde que seja em consenso com o gestor do contrato ou fiscal do contrato;

10.1.17. Junto a fatura de reposição de peças, quando for o caso, deverá ser apresentado breve 11 relatório de motivação da(s) substituição(ões), assinado pelo técnico responsável, identificando-a(s) por número de .série ou patrimônio, sendo que a(s) peça(s) substituída (s), após formalidades legais, deverá ser recolhida(s) ao Patrimônio do com as devidas cautelas legais;

10.1.18. Deverá ser apresentada à Contratante, quando da assinatura do Contrato, um software de gestão que será disponibilizado para gerir o contrato e o parque tecnológico do município, sendo necessário emissão de relatórios mensais e apresentação de gráficos, visando sempre a gestão absoluta das pendências e soluções rápidas e eficazes dos problemas.

10.1.19. No caso de a manutenção/reparo do equipamento exceder 96 (noventa e seis) horas e o mesmo for de suporte a vida dos pacientes, a Contratada deverá disponibilizar à Contratante equipamento de mesmas características técnicas e operacionais como back up e sem custos adicionais.

10.1.20. Montar e desmontar equipamentos, quando necessário, nos casos de mudanças para outros locais;

10.1.21. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao Município ou a terceiros em decorrência dos serviços prestados;

10.1.22. A Contratada deverá fornecer à Contratante relatório mensal da situação dos equipamentos/ aparelhos.

10.1.23. Administrar seu quadro de pessoal no tocante às questões relativas à política salarial, a qual assumirá integralmente e por sua conta e risco as consequências financeiras da negociação, sendo expressamente vedada à transferência de quaisquer ônus trabalhistas ao Município;

10.1.24. Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência dos serviços que executar, pelo fornecimento de equipamentos, mão-de-obra, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados ao Município ou a terceiros;



10.1.25. Providenciar, às suas custas, os seguros de responsabilidade civil, em garantia única, e de riscos diversos, não cabendo ao Município quaisquer obrigações decorrentes de riscos da espécie;

10.1.26. Cumprir as exigências das leis, normas de segurança, saúde e higiene do trabalho;

10.1.27. Acatar as solicitações da Administração para iniciar ou paralisar os serviços, em qualquer fase;

10.1.28. Fornece toda a mão de obra, ferramentas, instrumentos, equipamentos e acessórios necessários a realização completa dos serviços, como: soluções para higienização dos aparelhos (produtos germicidas), fluídos, lubrificantes e EPIs.

10.1.29. A empresa contratada deve ser ágil na execução dos serviços, logo deve comprovar possuir uma filial estabelecida no município de alegre ou em um raio de no máximo 50km, mantendo inclusivo no mínimo um quadro com 02 técnicos com experiência mínima de 2 anos em manutenção de equipamentos médicos/odontológicos que ficarão responsáveis pela execução dos serviços diários em todo município a fim de possibilitar o perfeito, eficiente e normal funcionamento dos equipamentos das unidades de saúde.

10.1.30. A empresa deverá designar um engenheiro com especialização em engenharia clínica que ficará como encarregado e que a representará perante o município quando da execução dos serviços, a quem cumprirá vistoriar os trabalhos e atender de imediato.

10.1.31. Deverá manter também em sistema de pronto atendimento e, nos casos de emergência, equipe técnica especializada e operacional, a fim de possibilitar o perfeito, eficiente e normal funcionamento dos equipamentos, sistemas e instalações. Nos casos de intervenções preventivas ou corretivas de caráter urgente ou que possam interferir no funcionamento das unidades, os serviços deverão ser executados, em qualquer horário, inclusive aos sábados, domingos e feriados, sem ônus adicional para a contratante.

10.1.32. Deverá manter no mínimo um veículo utilitário tipo "Pick-up Strada identificado com a logo da contratada e especificado que está à disposição do município para o transporte, quando necessário dos equipamentos para a oficina visando a manutenção dos mesmos, além, de uma motocicleta para atendimentos com maior rapidez.

10.2. UNIFORMES:

10.2.1. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento, e a manutenção e/ou a reposição quando necessário, de Uniformes para a Equipe Residente do serviço, condizente com a atividade a ser desempenhada, não incidindo nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE nem para os empregados da CONTRATADA;

10.2.2. Os Uniformes deverão ter a seguinte composição mínima Camisa social ou polo com identificação da CONTRATADA;

10.2.3. Todos os colaboradores deverão ainda estar portando crachá de identificação.

10.2.4. Jaleco com identificação da CONTRATADA e do colaborador.

10.3. EPI DA EQUIPE RESIDENTE:

10.3.1. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento, e a manutenção e/ou a reposição quando necessário, de EPI - Equipamentos de Proteção Individual para a Equipe Residente do serviço, condizente com a atividade a ser desempenhada e conforme as disposições da NR 6, não incidindo nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE nem para



os empregados da CONTRATADA;

10.4. ANALISADORES E SIMULADORES DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES:

10.4.1. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento, calibração, e a manutenção e/ou a reposição quando necessário, de Analisadores e/ou Simuladores necessários para execução do Serviço de Manutenção não incidindo nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE;

10.4.2. Sobre o conceito de Analisadores e/ou Simuladores subentende-se todo e qualquer instrumento necessário para simular e/ou aferir parâmetros de um Equipamento Médico Hospitalar, odontológico, laboratorial, irradiação e/ou calibrar estes;

10.4.3. Todos os Analisadores e/ou Simuladores fornecidos deverão estar calibrados, e deverão sempre ser fornecidos juntamente com cópia do respectivo certificado de calibração válido e Rastreável à RBC – Rede Brasileira de Calibração.

11. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

11.1. Realizar a manutenção preventiva no mínimo, 01 (uma) vez por mês, em cada equipamento, o que deverá ser atestado pelas respectivas chefias das unidades e sempre seguindo um check list de verificações.

11.2. A manutenção preventiva em foco engloba todas as partes visíveis dos equipamentos, sem que haja a necessidade do seu desmonte. Mesmo sendo necessária a retirada do equipamento para a manutenção preventiva, o prestador deverá cumprir as instruções de controle para a retirada do equipamento do setor e realizar teste de funcionamento no momento da entrega no setor de origem do equipamento ou no setor de manutenção;

11.3. A empresa deverá apresentar ao gestor do contrato o calendário das rotinas de manutenção preventiva, com a planilha de execução dos serviços, durante o prazo de vigência do contrato.

11.4. A empresa deverá adotar os procedimentos padrões de segurança ao realizar a manutenção dos equipamentos como: desligar a chave geral do equipamento, realizar testes de isolamento elétrico, térmico ou outro qualquer, usar EPIs, entre outros procedimentos necessários para o bom andamento e segurança do serviço. Qualquer ocorrência, acarretando defeitos provenientes da imperícia do prestador, ficará a cargo do mesmo o conserto do aparelho, sem qualquer ônus a contratante.

11.5. A CONTRATADA será responsável pelo Atendimento Técnico de todo e qualquer Chamado Técnico referente ao Parque de Equipamentos da CONTRATANTE;

11.6. É facultado à CONTRATADA elaborar planos de manutenção e suporte que incluam treinamento especializado para os locais de instalação dos equipamentos, visando minimizar a demanda de Chamados Técnicos etc., desde que tais treinamentos não impliquem ônus para a CONTRATANTE;

11.7. Para todo Atendimento Técnico deverá ser feito um documento de Atendimento Técnico, que deverá ser entregue a CONTRATANTE, constando no mínimo as seguintes informações:

- Identificação do Equipamento;



- Data e Hora do Início e Final do Atendimento Técnico;
- Descrição do(s) problemas(s) encontrado(s);
- Descrição do(s) serviço(s) executado(s);
- Descrição de eventual(ais) pendência(s);
- Descrição de eventual(ais) peça(s) aplicadas(s);
- Status do Equipamento após o Atendimento Técnico;
- Nome/Assinatura do Responsável pelo Atendimento Técnico;
- Nome/Assinatura do Responsável pelo Aceite do Corpo Clínico;
- Nome/Assinatura do Responsável pelo Ateste do Coordenador de Manutenção;

11.8. Todo serviço sendo preventivo ou corretivo deverá ter garantia mínima de 90 (noventa) dias;

11.9. Ao persistirem os problemas, o engenheiro responsável deverá, a pedido da contratada, emitir laudo técnico sobre o equipamento.

11.10. Para o caso de equipamentos cuja manutenção corretiva necessite ser realizados no laboratório técnico na sede da contratada, todo o custeio de remoção, transporte, documentação regulatória e segurança deverá ocorrer e ser providenciada pela contratada.

12. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

12.1. Ocorrendo avarias ou desgastes dos equipamentos, cuja recuperação seja longa, fazendo se necessário substituir peças danificadas ou consertá-las fora do ambiente da unidade, as mesmas serão levadas pelo contratado, retornando dentro de um prazo de 96 horas. O prestador deverá devolver a peça substituída a contratante;

12.2. No caso de manutenção/reparo do equipamento exceder 96 (noventa e seis) horas, a Contratada deverá disponibilizar à Contratante equipamento de mesmas características técnicas e devidamente operacionais;

12.3. A empresa contratada fornecerá a contratante, através do Coordenador da Patrimônio ou responsável/fiscal do contrato, diversos acessos de comunicação como: telefone fixo, fax, celular, e-mail, ou qualquer outra modalidade para intercomunicação entre contratante e contratada, com o nome do respectivo técnico para assistência, incluindo para os casos de sobre aviso;

12.4. A contratada deverá anotar sempre, principalmente nos casos de urgência o motivo da chamada, registrar as ocorrências durante a execução do serviço, cientificando a contratada;

12.5. Realizar o check list, em formulário próprio da empresa, constando no campo as apurações técnicas, estando estas regulares ou não;

12.6. O prestador de serviço deverá ainda, entregar em relatório próprio da empresa os serviços a serem executados, discriminando as peças necessárias em caso de substituição, em duas vias, sendo uma para o setor onde o equipamento encontra-se instalado e outra à Coordenação da Patrimônio. Realizar teste de funcionamento do equipamento, no local da entrega/setor de utilização, na presença dos servidores, fornecendo formulário de serviço executado em duas vias, uma para o setor e outra para o Coordenador da manutenção;

12.7. Todo serviço sendo preventivo ou corretivo deverá ter garantia mínima de 90



(noventa) dias; • Ao persistirem os problemas, o engenheiro responsável deverá, a pedido da contratada, emitir laudo técnico sobre o equipamento. A manutenção corretiva será acompanhada pelo coordenador da Patrimônio ou o gestor do contrato, por meio do software de gestão.

13. DA CALIBRAÇÃO

13.1. A calibração tem como objetivo verificar se os valores medidos nos equipamentos médicos estão dentro da tolerância determinada pelo fabricante e normas vigentes. Tal serviço é indispensável para garantir a segurança dos processos que envolvem os equipamentos médico-hospitalares

13.2. A calibração deve ocorrer no mínimo uma vez ao ano ou toda vez que se fizer necessário uma manutenção com intervenção de maior complexidade no equipamento.

13.3. A calibração deve ser feita com analisadores certificados dentro do prazo de validade.

14. DO TESTE DE SEGURANÇA ELETRICA

14.1. O teste de segurança elétrica tem como objetivo atender a norma NBR IEC 60601 que preconiza que seja feito o teste em todos os equipamentos aplicados na área de saúde a fim de detectar falhas elétricas e assim evitar que qualquer corrente elétrica flua pelo corpo do paciente ou pelas partes externas do equipamento médico-odontológico. Tal serviço é indispensável para garantir a segurança dos pacientes e qualquer usuário ou operador dos equipamentos.

14.2. O teste de segurança elétrica deve ocorrer no mínimo a cada semestre ou toda vez que se fizer necessário uma manutenção com intervenção de maior complexidade no equipamento.

14.3. O teste de segurança elétrica deve ser feito com analisadores certificados dentro do prazo de validade.

15. DA QUALIFICAÇÃO TÉRMICA

15.1. A qualificação térmica tem como objetivo verificar se os valores medidos no interior da câmara das autoclaves e câmaras para conservação para imunobiológicos e medicamentos, se estão dentro da tolerância determinada pelo fabricante e normas vigentes. Tal serviço é indispensável para garantir a segurança dos processos de esterilização e a segurança do paciente contra contaminações cruzadas e a perfeita conservação de vacinas e medicamentos armazenados nas câmaras.

15.2. A qualificação térmica deve ocorrer no mínimo uma vez ao ano ou toda vez que se fizer necessário uma manutenção com intervenção de maior complexidade no equipamento e alteração dos parâmetros estabelecidos e qualificados.

15.3. Os dados obtidos pelos analisadores certificados devem ser comparados em cumprimento a ABNT NBR ISO 17665-1, NBR ISO 17665-2, EN 285, NBR 16328 e NBR ISO 15883.

16. DA INSPEÇÃO DOS VASOS DE PRESSÃO



16.1. A inspeção dos vasos de pressão dos compressores tem como objetivo verificar e emitir laudo para confirmar se os valores medidos nos vasos de pressão através de ultrassom (medidos de chapas) e visualizados através de câmera especial(boroscópio) estão dentro da tolerância determinada pelo fabricante e normas vigentes. Tal serviço é indispensável para garantir a segurança dos trabalhadores.

16.2. A inspeção e laudo deve ocorrer no mínimo uma vez ao ano ou toda vez que se fizer necessário ou se houver retirada do vaso de pressão do local.

16.3. A inspeção deve ser feita com ultrassom medidor de espessura com certificado de calibração dentro da data de validade.

16.4. A inspeção interna deve ser feita através de boroscópio câmera especial de inspeção para análise interna de corrosão dos vasos de pressão.

17. LAUDO RADIOMÉTRICO E TESTE DE DEMPENHO NOS APARELHOS DE RAIOS X

17.1. O objetivo do laudo é, a partir da medida dos níveis de radiação junto ao comando do aparelho e nas áreas circunvizinhas à sala de aplicação de raios X, avaliar se estes níveis são compatíveis com os 19 Limites de Tolerância para as radiações ionizantes.

17.2. O teste de desempenho visa à avaliação dos parâmetros de funcionamento do aparelho e consequente constatação da necessidade ou não de manutenção corretiva. Aparelhos de raios X novos devem ser submetidos ao Controle de Qualidade para a aceitação do equipamento e aparelhos de raios X usados devem fazê-lo periodicamente, conforme a frequência definida pela Portaria 453/98 da SVS/MS.

18. AR CONDICIONADO E BEBEDOUROS

18.1. Os aparelhos de ar condicionado, as centrais de ar e o equipamento de Bebedouros deverão ser removidos para a sua completa higienização, inclusive a sua caixa traseira.

18.2. Os serviços de manutenções preventiva e corretiva incluem a realização de todos os testes elétricos e mecânicos, revisão, calibragem, verificação das condições operacionais do equipamento, análises de vazamentos, condições de lubrificação de componentes internos, eficiência, consumo elétrico e limpeza dos equipamentos do sistema;

18.3. A empresa deverá dispor de equipe técnica com profissionais especializados e devidamente habilitados para desenvolverem as diversas atividades necessárias à execução dos serviços. Caberá à empresa vencedora o fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual à sua equipe técnica.

18.4. Todos os serviços concluídos deverão ser testados pela empresa, sob sua responsabilidade técnica e financeira, na presença do executor do contrato, ficando sua aceitação final condicionada ao bom desempenho dos equipamentos nos referidos testes.

18.5. Emitir, para os atendimentos de manutenção preventiva ou corretiva, um relatório detalhado, em impresso próprio para cada tipo de manutenção realizada, preventiva dissociada da corretiva, no qual constarão as ocorrências verificadas, devendo ser o mesmo assinado pelos representantes das partes, ficando o original aos cuidados do servidor designado pela Prefeitura para a fiscalização do contrato.

18.6. Na hipótese de constatação, por ocasião da manutenção preventiva, da necessidade de reparar defeitos que não possam ser sanados no local de instalação, a empresa deslocará



o equipamento até sua oficina, com traslado sob sua responsabilidade até sua reinstalação arcando com todos os custos. Os equipamentos somente poderão ser retirados do local após a assinatura do Termo de Responsabilidade, emitido pelo CONTRATANTE.

18.7. Diagnosticadas falhas e/ou defeitos, durante a manutenção preventiva ou corretiva, que imponham a necessidade de recuperação ou substituição de peças, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, em um prazo máximo de 24 horas a contar da manutenção preventiva ou corretiva, a relação detalhada das peças necessárias para o reparo do equipamento, permitir ao CONTRATANTE a aquisição das mesmas.

18.8. Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de todos os materiais de consumo necessários à execução dos serviços, tais como: materiais de limpeza e higienização, estopa, graxa, soldas, gás, espumas para vedação, etc., devendo estar incluídas no valor orçado.

19. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

19.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

19.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

19.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

19.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

19.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

19.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput):

Fiscal Titular: Marcelo Sobreira de Mendonça;

Fiscal Substituto: Romário Gomes Cabral.

19.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

19.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

19.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote



as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

19.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

19.11. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

19.12. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

19.13. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

19.14. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

19.15. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

19.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

19.17. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto decumprimento de obrigações.

19.18. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

19.19. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

20. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Liquidação



20.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

20.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

20.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

o prazo de validade;

a data da emissão;

os dados do contrato e do órgão contratante

o período respectivo de execução do contrato;

o valor a pagar; e

eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

20.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

20.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

20.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

20.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

20.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

20.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

20.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.



Prazo de pagamento

20.11. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

20.12. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

Forma de pagamento

20.13. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

20.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

20.15. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

20.16. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

Não se aplica.

21. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

21.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de processo licitatório na modalidade de PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento **MENO PREÇO POR LOTE**.

Exigências de habilitação

21.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

21.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

21.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

21.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

21.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta



Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

21.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

21.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

21.9. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

21.10. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

21.11. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 17 de outubro de 2022 (arts. 15 a 17 e 146).

21.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

21.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

21.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

21.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

21.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

21.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

21.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

21.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação



de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

21.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

21.21. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 4º, inciso II, alínea “c”, do Decreto Municipal nº 12.989, de 13 de março de 2023), ou de sociedade simples;

21.22. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

21.23. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

21.24. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de até 10% do valor total estimado da contratação.

21.25. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

21.26. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações

contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

Qualificação Técnica

21.27. Comprovar que a licitante possui como responsáveis técnicos perante ao CREA no mínimo um engenheiro eletricista, um engenheiro mecânico e um engenheiro com especialização em engenharia clínica, apresentando a certidão de registro da empresa no CREA com os devidos responsáveis técnicos.

21.28. Comprovar que a licitante possui no mínimo uma equipe de 04 (quatro) técnicos com formação em eletrotécnica/eletrônica/mecânica com no mínimo 24 meses de experiência profissional em manutenção de equipamentos médico hospitalares, registrados via CTPS ou sócio comprovado via contrato social, devidamente registrados no CFT (conselho federal de técnicos).

21.29. A licitante deverá comprovar aptidão para o desempenho de atividades pertinentes, compatíveis em características, quantidades e prazos, mediante apresentação de atestado



de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, compatíveis com o objeto desta licitação, devidamente assinado pela pessoa responsável, preferencialmente em papel timbrado da empresa emissora.

21.30. Comprovação de que a licitante prestou ou presta sem restrição, serviços igual ou semelhante ao indicado no objeto, com no mínimo de 50% (cinquenta por cento) do quantitativo de equipamentos previstos neste edital. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) atestado de capacidade técnica, devidamente assinado pelo responsável pela empresa, carimbado e em papel timbrado ou órgão comprador, emitido por pessoa física ou jurídica compatível com o objeto desta licitação e o mesmo deverá estar registrado no CREA com a devida ART e CAT.

21.31. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente; a.

21.31.1. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

21.31.2. A licitante deverá fornecer Certidão de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) com os devidos responsáveis técnicos habilitados para tal serviço proposto nesse edital.

21.31.3. A licitante deverá comprovar autorização do INMETRO/IPEM para efetuar manutenção e reparos em Esfigmomanômetros e Balanças Classe I, II, III e IV com base no Artigo 30, incisos I e II E §1º, I a III, da Lei Federal N.º 8.666/1993, e as Portarias 236/94, 65/2015 e 46/2016 DO INMETRO;

21.31.4. A licitante deverá comprovar ser possuidora dos seguintes analisadores e instrumentos calibrados, apresentando cópia da Nota Fiscal de aquisição e certificado de calibração dentro do prazo de validade em nome da licitante:

- Analisador de ventilação mecânica.
- Analisador de cardioversor/desfibrilador.
- Analisador para monitor multiparâmetros.
- Analisador de qualificação térmica.
- Analisador de segurança elétrica.
- Analisador de bisturi eletrônico.
- Ultrassom para medição de chapas.
- Boroscópio (apenas nota fiscal de aquisição).
- Paquímetro digital. x. Manovacuometro digital.
- Autorização de funcionamento correlatos emitido pela ANVISA comprovando que a empresa está apta e cumpre a legislação para fornecimento de partes, peças, componentes e acessórios para equipamentos odonto-médicos e Raios x.

22. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

22.1. O valor estimado será com base no preço médio apurado através de pesquisa de preços realizada pelo Setor de Compras. Demonstrando os custos unitários na tabela em



anexo ao referido processo.

23. VISITA TÉCNICA OBRIGATÓRIA

23.1. A licitante poderá proceder a visita técnica, opcional, as suas expensas, para vistoriar os equipamentos e verificar as instalações para o conhecimento pleno dos locais de execução, dos serviços a serem executados, assim como o conhecimento das condições dos equipamentos, devendo esta ser realizada pelo engenheiro, responsável técnico da participante (sócio ou funcionário com registro na CTPS), com o acompanhamento do servidor público designado para essa finalidade em até no máximo 72 horas antecedente a abertura do certame.

23.2. A VISITA TÉCNICA DEVERÁ SER PREVIAMENTE AGENDADA PELOS CANAIS INDICADOS NAS ORDENS DE SERVIÇOS:

23.3. A VISITA TÉCNICA poderá ocorrer de segunda à quinta-feira, em dias úteis, das 8h às 16h, e sexta-feira das 8h às 15h;

23.4. O período para a realização da visita técnica será compreendido a partir do primeiro dia útil seguinte à publicação do aviso, até um (01) dia útil antes da data marcada para a apresentação das propostas na licitação;

23.5. Independentemente de realizar a visita, a licitante não poderá em hipótese alguma alegar desconhecimentos das condições de execução dos serviços ou insuficiência de dados e informações;

23.6. Em hipótese alguma, o desconhecimento das condições operacionais da edificação poderá ser alegado como justificativa para inexecução ou execução irregular do serviço a ser prestado.

24. DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Os preços a serem ofertados pelos participantes, já deverão constar as despesas com viagens e estadias e demais que forem necessárias à execução plena dos termos desse do contrato. Não sendo permitida qualquer cobrança diferencia da inclusive de custos logísticos para a realização das manutenções e demais serviços.

24.2. Lembramos da importância do fornecimento dos itens originais dos equipamentos como peças de alta sensibilidade e que somente assim será fornecido a garantia do bom funcionamento do mesmo. O contratante, não se responsabilizará por peças não originais e fora das especificações dos fabricantes e que não permitam que o equipamento apresente o desempenho esperado podendo ter como consequências atrasos e dificuldades no tratamento dos pacientes.

25. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

25.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

25.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: 00018

Fonte de Recursos: 15000001500000

Programa de Trabalho: 014001.1012200542.035



Elemento de Despesa: 33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

Gestão/Unidade: 00070

Fonte de Recursos: 16000000000000/2600000000000

Programa de Trabalho: 014004.1030500562.572

Elemento de Despesa: 339039000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

Gestão/Unidade: 00057

Fonte de Recursos: 1600000000000

Programa de Trabalho: 014003.1030200562.571

Elemento de Despesa: 339039000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

Obs: A dotação será alterada para o exercício de 2025.

Alegre, 29 de outubro de 2024.

Dayane Diogo Correia
Auxiliar Administrativo – Setor de Compras SESA
Matrícula nº 005997

Certificado de Assinaturas Eletrônicas

Documento Ref: d18069f2be795f6b19338845fff0bdff

Documento assinado por:

Dayane Diogo Correia	
CPF: 12623793778	
Email Verificado: dayane-diogoc@hotmail.com	
IP: 187.94.221.59	
Data: 09/12/2024 15:25:07	

Assinaturas Eletrônicas conferidas e confirmadas em: 09/12/2024 15:25:09